

## RESOLUÇÃO



Estabelece procedimentos para a realização de contratações diretas por meio de dispensa, previstas nos artigos 72, 74 e 75, nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, bem como o Art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação e que a partir de 30 de dezembro de 2023 admitir-se-á somente procedimentos licitatórios com o regramento definido por esta nova legislação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O presente ANEXO visa regulamentar as contratações diretas por meio de dispensa, previstas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

**Art. 2º.** A Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e as suas atualizações posteriores;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e as suas atualizações posteriores;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

## RESOLUÇÃO



IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços pela Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Itabaiana, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itabaiana, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, o Presidente Da Câmara De Vereadores será responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação, devendo observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos da Resolução nº 02 deste Poder Legislativo, que disciplina a Estimativa de Preços;

## RESOLUÇÃO



III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeito do inciso I deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com indicação detalhada e específica do interesse público envolvido.

§ 2º. A elaboração do ETP será facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

§ 3º. O termo de referência da contratação deverá discriminar o objeto pretendido de forma, clara, sucinta, precisa e específica, com indicação das particularidades do bem, produto ou serviço, contendo, entre outras coisas, a quantidade, a unidade de medida, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação, além de indicar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§ 4º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a revisão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

**Art. 4º.** A câmara Municipal, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

## RESOLUÇÃO



II. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;  
IV. a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
VI. a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII. endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços. no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

§ 2º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

**Art. 5º.** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado integralmente no site oficial da Câmara Municipal de Itabaiana.

**Art. 6º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, para o e-mail disponibilizado no aviso e no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## RESOLUÇÃO



**Art. 7º.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**§1º.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário informados no edital.

**§2º.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite, para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 8º.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 7º, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 9º.** No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**Art. 10º.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 11º.** No caso de contratação direta por inexigibilidade, em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da

## RESOLUÇÃO



Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada, mediante ato motivado, a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

**Art. 12º.** A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação, no processo administrativo, de que o contratado detenha experiência e desempenho anterior no campo de sua especialização, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 13º.** Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I. avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II. certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto ou que sejam inadequados ao desempenho das atividades previstas;

III. justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidencie as vantagens para a administração pública em por ele optar.

**Art. 14º.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 15.** Até o decurso do prazo que trata o art. 193, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta vedada a aplicação combinada de qualquer das leis retromencionadas.

## RESOLUÇÃO



**Parágrafo único.** Na hipótese de aplicação do caput deste artigo, se a Administração da Câmara optar por licitar sob o marco normativo das leis retromencionadas, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, inclusive no prazo de eventual prorrogação do contrato.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos, sempre que possível, através da Lei nº 14.133/2021 e suas Instrução Normativas.

Itabaiana/SE, 06 de setembro de 2023.

**Breno Gois de Rezende**  
Presidente

**Fernando Carvalho dos Santos**  
(licenciado)  
2º Secretário

**Ana Paula Gois de Mendonça**  
2º Secretária